

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.283, de 02 de outubro de 2003.

Estabelece normas para a utilização de uma zona de expansão urbana no Município de Parnamirim e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das competências que lhe confere o art. 74, incisos XII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o regramento dos artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal, que cometem aos Municípios as políticas de desenvolvimento urbano, o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando as restrições ditadas pelo 2º, inciso VI, letras b) e f), da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no tocante aos verdadeiros objetivos das políticas urbanas;

Considerando a competência legislativa para o planejamento do uso e da ocupação do solo urbano, na forma prevista pelo art. 11, incisos XV, XVI, XVII e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a força normativa conferida pelo art. 84, inciso VI, letra a), da Constituição Federal, aplicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal por **simetria constitucional**;

Considerando a necessidade de dotar o Município de Parnamirim de condições de infra-estrutura adequadas ao seu desenvolvimento comercial e industrial, compatível com as políticas municipais de geração de emprego e renda;

Considerando que a existência já de duas unidades prisionais em área do Município de Parnamirim, numa zona adensável, de expansão urbana, faz-se inconveniente e incompatível com a zona residencial de considerável densidade populacional, numa flagrante deteriorização de áreas urbanizadas;

Considerando que o Plano Diretor de Parnamirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.058, de 30 de agosto de 2000, define a área assinalada neste decreto como de expansão urbana, com vocação comercial e industrial de vital importância para o desenvolvimento do Município,



PARNAMIRIM

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETA:

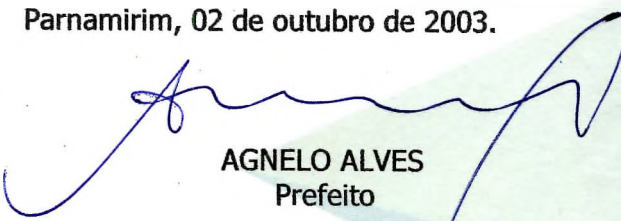
Art. 1º. A área onde se encontra encravado o imóvel de propriedade da extinta Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte – COHAB/RN, atualmente integrante do patrimônio imobiliário da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, limitando-se, ao Norte, com Osmundo Farias e Granjas; ao Sul, com proprietários diversos; ao Leste, com terreno da Marinha do Brasil; e a Oeste, com a linha férrea da Rede Ferroviária, situada em zona de expansão urbana, é considerada zona adensável, e destinada exclusivamente à implantação de estabelecimentos comerciais e indústrias e, também, de equipamentos voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente é cometida a observância rigorosa do disposto no artigo anterior, vedado qualquer procedimento administrativo, licença ou alvará fora dos limites nele fixados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 02 de outubro de 2003.


AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS